



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 24 /2023.

À Comissão de Justiça e Redação
Em 20/03/2023

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/03/2023

“Altera o cargo de coordenador do departamento de trânsito, vinculado a Secretaria Municipal de Obras, alterando a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Arroio Grande; cria a função gratificada de coordenação do departamento administrativo, vinculada a mesma Secretaria Municipal, altera a redação da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, na parte em que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica alterada na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado a *Secretaria Municipal de Obras*, o cargo e 01(uma) vaga de *coordenador do departamento de trânsito*, para o cargo e 01(uma) vaga de *diretor do departamento de trânsito*, vinculado a mesma secretaria municipal.

Art. 2º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado a *Secretaria Municipal de Obras*, o cargo e 01(uma) vaga de *coordenador do departamento administrativo*, o qual somente poderá ser provido por servidores efetivos.

Art. 3º. O artigo 39 da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os Cargos Comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPITULO VIII

- Da Secretaria Municipal de Obras -

Art. 39 - No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS	Subsídio	-	-
II	01	SECRETARIO ADJUNTO - GERAL	7	7	-
III	01	SECRETARIO ADJUNTO - ESTRADAS	7	7	-
IV	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5	5	-
V	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	5	5	-
VI	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS	5	5	-
VII	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	5	5	-
VIII	01	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	-	4	-
IX	01	CHEFE DO SETOR DE SANEAMENTO URBANO	3	3	-
X	01	CHEFE DE ATENDIMENTO E QUALIDADE	3	3	-

Art. 4º. O artigo 46 da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os Cargos Comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Subseção VII

- Do Diretor do Departamento de Trânsito -

Art. 46 - Ao Diretor do Departamento de Trânsito compete:

I - Dirigir a elaboração e execução de planos e projetos de sinalização de trânsito prezando para que os mesmos atendam à política de trânsito traçada pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Dirigir os serviços relacionados ao trânsito de veículos no Município;

III - Dirigir e supervisionar a fiscalização de trânsito de veículos leves e pesados que transitem pelas vias públicas do município;

IV - Dirigir o controle e fiscalização dos registros de veículos, de transporte escolar, táxis e ônibus;

V - Dirigir o trabalho de implantação de sinalização e dispositivos de controle viário, observando as diretrizes traçadas pelo Chefe do Poder Executivo no que tange às rotas e vias prioritárias determinadas para o livre trânsito de caminhões e máquinas agrícolas no âmbito territorial do município de Arroio Grande;

VI - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - Dirigir a fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, com a aplicação das penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

VIII - Conduzir veículos públicos, próprios, locados ou cedidos, desde que habilitado para tanto e autorizado pelo Secretário Municipal de Obras;

IX - Outras tarefas afins.

Art. 5º. Fica inserido o art. 42-A, na Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre os Cargos Comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS e dá outras providências, com a seguinte redação:

Subseção III-A

- Do Coordenador do Departamento Administrativo -

Art.42-A - Ao Coordenador Administrativo Compete:

I - Coordenar as ações do departamento de acordo com as diretrizes públicas do município;

II - Coordenar a execução de projetos de atribuição da secretaria;

III - coordenar os trabalhos administrativos desenvolvidos pela Secretaria, de modo a haver a articulação e a integração entre os envolvidos, priorizando o cronograma e metas determinados pela chefia da secretaria;

IV - Estudar e analisar situações apresentadas e que necessitem normativas, ajustes e adequações aos padrões estabelecidos pela política geral do governo local;

V - Conduzir veículos públicos, próprios, locados ou cedidos, desde que habilitado para tanto e autorizado pelo Secretário Municipal de Obras;

VI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015.

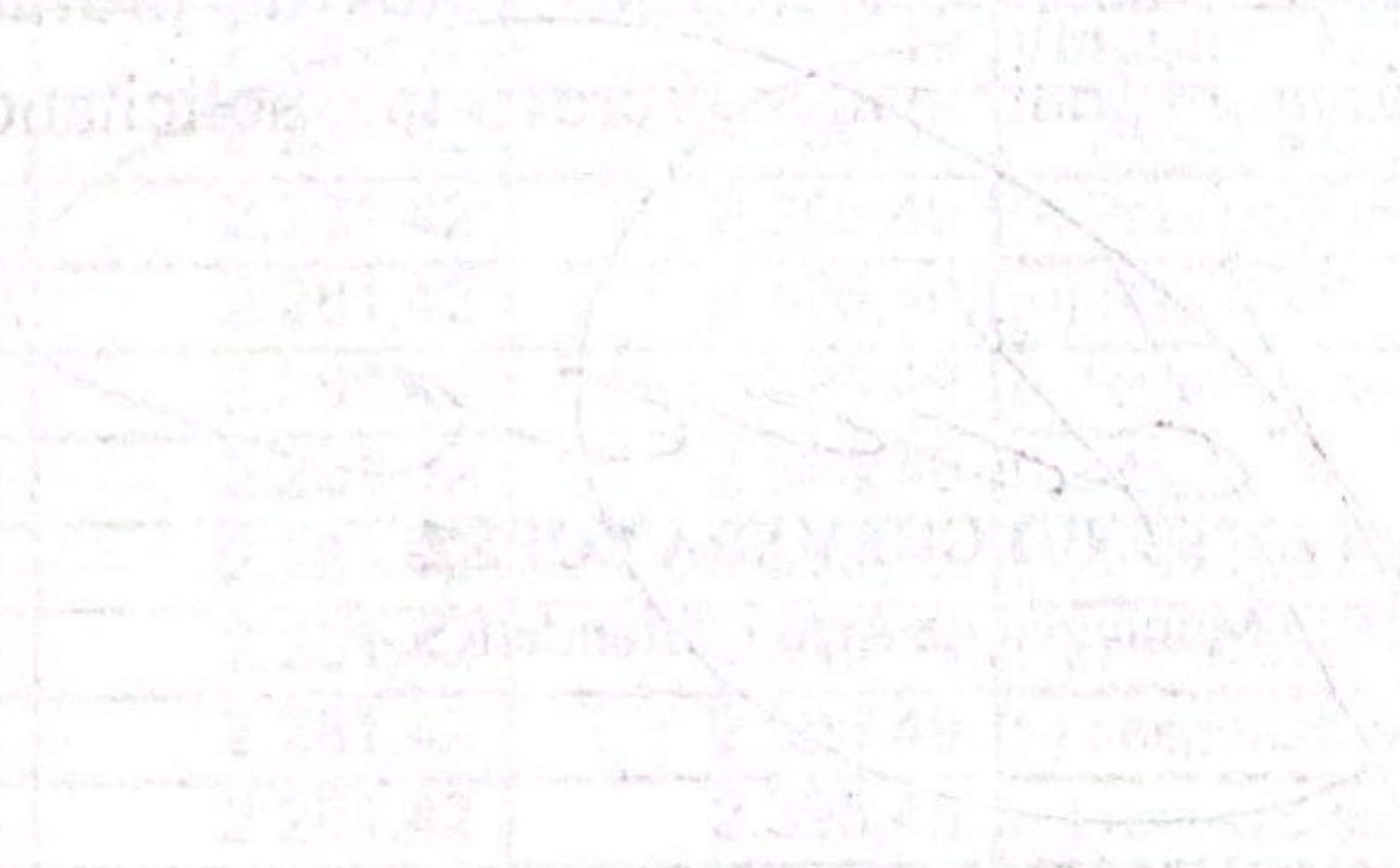
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____ de 2023.

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Secretário Municipal de Administração.



JUSTIFICATIVA:

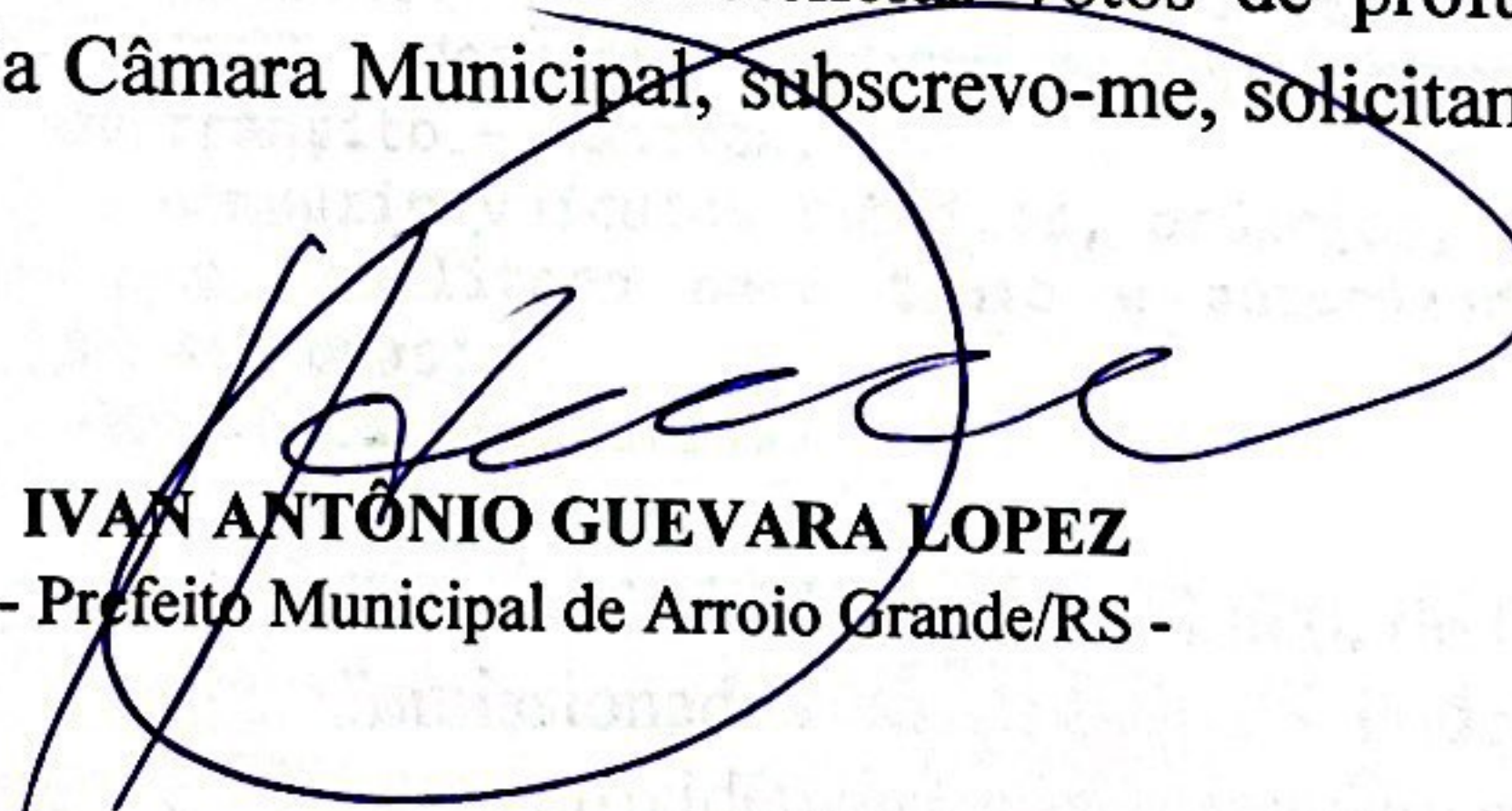
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei - PL que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa trata da alteração do cargo e respectiva vaga do cargo de coordenador para diretor do departamento de trânsito, vinculado a secretaria municipal de Obras e a criação da função gratificada de coordenação do departamento administrativo vinculado a mesma pasta.

A alteração proposta, para que passe ao cargo de diretor do departamento de trânsito visa adequar a abrangência do trabalho no âmbito administrativo, visto que referido departamento tem tido exponencial aumento na demanda, em especial no que tange as melhorias necessárias na sinalização e fiscalização de trânsito, esta executada em parceria com a Brigada Militar.

Por oportuno à organização administrativa, cria-se a função gratificada de coordenação do departamento administrativo, em prol do gerenciamento de distribuição de trabalhos a serem executados pela SMO.

Enfim, reiterando a Vossas Excelências votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente PL.


IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS -

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1)
2)
3)

Descrição da Situação: __ Altera o cargo de Coordenador do Depto.de Trânsito e cria função gratificada de Coordenação do Depto Administrativo. Vinculados a Sec. de Obras.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1)	2
2)	1, 2, e 3
3)	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
3.1.90.11.01.0000	Vencimentos		
3.1.90.1.3.00.0000	Encargos		
3.3.90.46.00.0000	Auxilio-Alimentação		

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1)

2.2)

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	-	2.281,42	2.395,49	Vínculo:	
fevereiro	-	2.281,42	2.395,49	Ativo Financeiro mês anterior:	14.176.261
março	2.172,78	2.281,42	2.395,49	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	4.708.119
abril	2.172,78	2.281,42	2.395,49	(=) Resultado Financeiro mês anterior	9.468.142
maio	2.172,78	2.281,42	2.395,49	(+)Receitas previstas até o final do exercício:	73.794.629
junho	2.172,78	2.281,42	2.395,49	(-)Despesas previstas até final exercício:	78.720.000
julho	2.172,78	2.281,42	2.395,49	(=) Resultado financeiro projetado ano	4.542.771
agosto	2.172,78	2.281,42	2.395,49	(+) receitas primeiro ano seguinte	79.346.400
setembro	2.172,78	2.281,42	2.395,49	(-) despesas primeiro ano seguinte	79.346.400
outubro	2.172,78	2.281,42	2.395,49	(+) receitas segundo ano seguinte	83.313.300
novembr	2.172,78	2.281,42	2.395,49	(-) despesas segundo ano seguinte	83.313.300
dezembr	4.345,56	4.562,84	4.790,98	(=) situação financeira antes do Impacto	4.542.771
Soma	23.900,58	29.658,46	31.141,37	(- gastos impacto) = situação projetada	4.458.070


E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO

Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:	79.751.916
Despesas totais projetadas até o final do exercício:	75.568.065
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:	
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	40.331.510
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	50,57%

F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	83.635.070
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	40.331.510
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	48,22%

G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS


Maria Claudia Madruga
Contadora